

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
**“ MINISTÉRIO SEMEADORES DE BOAS NOVAS”**  
**ESTATUTO**

**“PREAMBULO”**

*“ O Ministério Semeadores de Boas Novas (M.S.B.N.) neste Estatuto designado M.S.B.N., foi fundado em 28 de Dezembro de 2000 pelo Pastor António Domingos dos Santos, na Cidade de Atlanta, Estado da Geórgia – USA, onde se situa a sede Mundial da Igreja M.S.B.N. “*

**CAPÍTULO I**

**DO NOME, SEDE E SEUS AFINS**

ARTIGO 1.º

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO SEMEADORES DE BOAS NOVAS, rege-se pelo presente Estatuto, e é constituída em conformidade com as determinações legais e com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Igreja tem como objecto: Propagar o Evangelho; Promover o estudo e divulgação da Bíblia Sagrada; Baptizar os conversos; Ensinar os fiéis; Prestar assistência religiosa, social e educacional e cultural; praticar a beneficência e realizar a obra missionária.

Para a prossecução do seu objecto social, A IGREJA M.S.B.N. propõe-se ainda:  
Prestar culto a Deus em espírito e verdade;

- 1-** Propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo de acordo com MC 16:15 e MT 28:19;
- 2-** Promover o estudo e a divulgação da Bíblia Sagrada;
- 3-** Baptizar os conversos;
- 4-** Ensinar os fiéis a guardar a doutrina Bíblica;

5- Prestar assistência religiosa, social, educacional e cultural;

6- Praticar a beneficência;

7- Realizar a obra missionária

1.º - Para o cumprimento das suas finalidades, a IGREJA M.S.B.N. actuará de todas as maneiras possíveis e lícitas, incluindo no planeamento, orientação e criação de Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, com atribuições estabelecidas em Regime Interno ou Acto Normativo, e de Entidades para gerir estas actividades.

2.º - A IGREJA M.S.B.N. mantém e poderá estabelecer Igrejas e Congregações filiadas da mesma fé e ordem, para cumprir as suas finalidades, por todas as partes do mundo.

#### ARTIGO 3.º

A IGREJA M.S.B.N. primará pela manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas ASSEMBLEIAS DE DEUS, em conformidade com a Bíblia Sagrada, e expressos sumariamente no nosso CREMOS, no Manual de Doutrinas das Assembleias de Deus.

#### ARTIGO 4.º

A IGREJA M.S.B.N. é, nos termos deste Estatuto, aliada fraternal e eclesiásticamente à Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no estado do Paraná no Brasil, neste Estatuto designada CIEADep, e, através desta também à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, neste Estatuto designada CGADB.

Parágrafo Único: A IGREJA M.S.B.N. relaciona-se com as demais da mesma fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição eclesiástica, podendo, porém prestar e receber cooperação de obras de carácter missionário, social ou educacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SEUS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTIGO 5.º**

A IGREJA M.S.B.N. terá um número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da IGREJA M.S.B.N., com bom testemunho público, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e carácter cristão.

Parágrafo Único: A IGREJA M.S.B.N. reserva-se o direito de aceitar como membros:

- a)** Os que forem recebidos mediante baptismo nas águas por imersão, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo;
- b)** Os que forem recebidos mediante Reconciliação;
- c)** Os que forem recebidos mediante Aclamação;

#### **ARTIGO 6.º**

São direitos dos membros:

- 1-** Receber orientação e assistência espiritual;
- 2-** Participar nos cultos e demais actividades desenvolvidas pela IGREJA M.S.B.N.
- 3-** Tomar parte nas Assembleias ordinárias, extraordinárias e solenes;
- 4-** Votar e ser votado, nomeado ou mandatado:

Parágrafo Único: somente poderão ser votados, nomeados ou mandatados, aqueles que preencherem os requisitos quando estabelecidos e exigidos pela Directoria, sendo imprescindível que tenham capacidade espiritual e contribuído regularmente para a IGREJA M.S.B.N. nos últimos doze meses, financeira e activamente.

## ARTIGO 7.º

São deveres dos membros:

- 1-** Cumprir o Estatuto e as decisões administrativas;
- 2-** Oferecer ajuda e colaboração à IGREJA M.S.B.N. gratuitamente, inclusive quanto aos trabalhos de limpeza, conservação, e manutenção do seu património físico, não se constituindo, por força dessa colaboração, quaisquer vínculos laborais e/ou gerador de quaisquer direitos;
- 3-** Comparecer nas assembleias quando, convocadas;
- 4-** Zelar pelo património moral e material da IGREJA M.S.B.N.
- 5-** Prestigiar a IGREJA M.S.B.N., contribuindo voluntária e espiritualmente com serviços, para a execução das suas actividades, principalmente na propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- 6-** Contribuir voluntária e regularmente conforme o ensino bíblico, com seus dízimos e ofertas, para a manutenção da IGREJA M.S.B.N. e o cumprimento das suas finalidades;
- 7-** Se for eleito, nomeado ou mandatado para qualquer cargo, inclusive da Direcção e do Ministério, desempenhar as suas funções com presteza, voluntária e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação, em qualquer tempo, judicial ou extrajudicial.

## ARTIGO 8.º

Perderão a sua condição de membro, independentemente dos seus cargos ou funções, inclusive se pertencentes à Direcção ou ao Ministério, aquele que (confronte art.º 29º, 3º do art.º 39º; inciso três e quatro do art.º 41)

- 1-** Solicitar o seu afastamento ou carta de transferência;
- 2-** Abandonar a IGREJA M.S.B.N.;
- 3-** For excluído, por não pautar a sua vida e conduta conforme os preceitos bíblicos;
- 4-** Não cumprir os seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações da Direcção;
- 5-** Promover dissidência manifesta ou rebelar-se contra a autoridade da IGREJA M.S.B.N. e do seu Ministério;

- 6- Interpor acção contra a Igreja M.S.B.N ou qualquer um dos seus membros por motivo que a envolva;
- 7- Se vier a falecer.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÓNIO**

##### ARTIGO 9.º

Os recursos da IGREJA M.S.B.N. serão obtidos voluntariamente, através dos dízimos, donativos, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir, e por outros meios lícitos.

##### ARTIGO 10.º

Os recursos financeiros da IGREJA M.S.B.N. somente poderão ser depositados em estabelecimentos bancários em seu nome e serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos sociais, sem contrariar a legislação pertinente.

##### ARTIGO 11.º

Todo o movimento financeiro da IGREJA M.S.B.N. será registado conforme as exigências técnicas e legais que assegurem a sua exactidão e controlo.

##### ARTIGO 12.º

O património da IGREJA M.S.B.N. compreende quaisquer bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, os quais serão em seu nome registados, e sobre os quais exercerá incondicionalmente e em qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade.

- 1- As contribuições obtidas integram o património da IGREJA M.S.B.N. sobre o qual não podem alegar quaisquer direitos os seus doadores, em qualquer tempo, sob quaisquer pretensões, judicial ou extrajudicialmente.
- 2- Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da IGREJA M.S.B.N. cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tacitamente e

informalmente, obriga-se a devolvê-los, quando solicitado e no prazo estabelecido pela Direcção.

- 3- A IGREJA M.S.B.N. recomenda aos membros do Ministério e dos seus órgãos de Administração que se abstenham da prestação de avais, fianças e similares, e não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta recomendação.

#### ARTIGO 13.º

O Património da IGREJA M.S.B.N., em caso de desvio doutrinário ou cisão, ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer vinculado eclesiásticamente à IGREJA M.S.B.N. e para arbitramento da IGREJA M.S.B.N. devidamente mandatado.

- 1- A convocação desta Assembleia Extraordinária será solicitada por qualquer das partes à IGREJA M.S.B.N.
- 2- Não havendo o pedido de convocação desta Assembleia, é assegurada à IGREJA M.S.B.N. o direito de convocá-la, ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no intróito deste artigo.
- 3- Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido neste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ASSEMBLEIAS**

#### ARTIGO 14.º

A Assembleia é o mais alto poder decisório do M.S.B.N., e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto, e instalar-se-á, sob a presidência do Pastor Presidente ou o Vice-Presidente da IGREJA M.S.B.N., com o quorum mínimo de 2/3 dos membros filiados à IGREJA M.S.B.N. SEDE, em primeira convocação, ou 30 minutos depois, em segunda convocação com qualquer número de membros.

#### ARTIGO 15.º

Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Parágrafo Único: Para serem válidas, as Assembleias serão realizadas na IGREJA M.S.B.N. SEDE, salvo se, por motivos justificados, for deliberado outro local pela Direcção.

#### ARTIGO 16.º

As Assembleias Ordinárias serão realizadas até ao mês de Março de cada ano, para:

- 1-** Análise e deliberação dos relatórios da Direcção, com parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- 2-** Eleição da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal, por votos público ou por escrutínio secreto;
- 3-** Análise e deliberação sobre processos de desenvolvimento administrativo, espiritual, social e educacional da IGREJA M.S.B.N., constante da ordem do dia.

#### ARTIGO 17.º

As Assembleias Extraordinárias, serão realizadas a qualquer tempo, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, tais como:

- 1-** Reforma Estatutária;
- 2-** Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- 3-** Autorização para contrair empréstimos ou obrigações cujo valor exceda o previsto no orçamento;
- 4-** Análise e deliberação sobre processos de desenvolvimento administrativo, espiritual, social e educacional da IGREJA M.S.B.N.
- 5-** Casos omissos neste Estatuto.

## ARTIGO 18.º

As Assembleias Solenes terão por finalidade o registo de eventos históricos, tomadas de posse e credenciamento ministerial.

## **Capítulo IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

## ARTIGO 19.º

Para que seja mantida de modo eficiente, de acordo com a providência e a vontade de Deus, a Igreja terá uma Direcção, composta pelo Presidente, que é o PASTOR TITULAR DA IGREJA M.S.B.N. a quem cabe a responsabilidade principal; 1.º e 2.º e 3.º. Vice-Presidente, 1.º e 2.º 3.º. Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Ordinária, os quais tomarão posse no acto.

- 1-** É condição indispensável para o exercício da Presidência da IGREJA M.S.B.N. que o Pastor seja membro efectivo da IGREJA M.S.B.N. e o seu mandato terá duração indeterminada, observadas as disposições estatutárias, (art. 32.º, parágrafo único).
- 2-** Os demais membros da Direcção, terão um mandato com a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, e permanecerão nos seus cargos até à posse dos seus substitutos.

## ARTIGO 20.º

A Assembleia é apoiada por Comissões Especiais, e pelos seguintes órgãos:

- 1-** Conselho Fiscal, composta por 3 (três) membros efectivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia, com mandato igual ao da Direcção, sendo nomeado de entre eles, pela Direcção, o Presidente e o Relator. Qualquer destes membros não pode ocupar cargos de fiscalização ou de auditoria. É imprescindível para o exercício do cargo de Secretário e Relator conhecimento mínimo para o desempenho das suas funções, competindo-lhe sem poder decisório examinar:
  - a)** Regularmente, e no mínimo por trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferir se os documentos, lançamentos e

totais de contabilidade e dar pareceres por escrito nas Assembleias, recomendar, quando for caso disso, a implantação de normas que contribuam para um melhor controlo do movimento do M.S.N.B.

- b)** O cumprimento das obrigações financeiras assumido pelo M.S.B.N., envio de donativos missionários, obras sociais e educacionais, e, quando for o caso, o pagamento de salários e honorários;
- c)** O cumprimento das obrigações laborais, de previdência, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções filiadas e Entidades da IGREJA M.S.B.N.

#### ARTIGO 21.º

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente, estando ciente de que não poderão pretender qualquer remuneração, uma vez que lhes são vedados, pelo exercício desses cargos, qualquer remuneração, de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do património ou rendas da M.S.B.N., sob qualquer forma ou pretexto.

#### ARTIGO 22.º

Compete à Direcção como órgão colegial:

- 1-** Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- 2-** Contratar e definir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 3-** Homologar, em conformidade com o estabelecido nos respectivos Estatutos, os membros da Direcção e outros órgãos das Entidades da IGREJA M.S.B.N. (inciso no nº quatro do art.º 23)
- 4-** Homologar o quadro de membros das Coordenadorias e Departamentos, mediante indicação dos respectivos titulares;
- 5-** Nomear, mediante indicação da Presidência e homologado pela Assembleia Geral, os Ministros em geral para dirigirem igrejas nos Municípios, Estados e Países, bem como nomear o Director, o/os Secretários e o/os Tesoureiros das sucursais ou filiais.

- 6-** Nomear mediante indicação da Presidência os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais, de apoio à Direcção;
- 7-** Assegurar aos Ministros, pelo seu labor eclesiástico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte, e outros benefícios compatíveis aos seus encargos, adoptando a política clara e definida que considere a natureza das responsabilidades atribuídas a cada um, dentro das possibilidades orçamentais da IGREJA M.S.B.N.;
- 8-** Desenvolvimento de actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da IGREJA M.S.B.N.
- 9-** Administrar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis da IGREJA M.S.B.N. (inciso nos nºs dois e três do art.º 17, e nº 12 do art.º 23º)
- 10-** Conceder empréstimos e contrair obrigações (nos termos do N.º 3 do art.º 17.º):
- 11-** Elaborar o Regulamento Interno da IGREJA M.S.B.N. e dos seus órgãos e Entidades e propor os actos normativos que se afigurem necessários;
- 12-** Deliberar e executar a proposta orçamental.

#### ARTIGO 23.º

Ao Presidente ou aos Vice-presidente compete:

- 1-** Representar a IGREJA M.S.B.N. activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 2-** Convocar e presidir às Assembleias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- 3-** Apresentar alvos prioritários à IGREJA M.S.B.N.
- 4-** Participar " ex-officio" em todas as suas organizações, podendo comparecer a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- 5-** Zelar pelo bom funcionamento da IGREJA M.S.B.N.
- 6-** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 7-** Supervisionar as Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Entidades, Filiais ou Sucursais da IGREJA M.S.B.N.;
- 8-** Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- 9-** Assinar com o Secretário, as Actas das Assembleias, Ministérios, Presbitérios e da Direcção, após a necessária aprovação;

- 10-** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da IGREJA M.S.B.N., juntamente com o Tesoureiro;
- 11-** Assinar com o Tesoureiro as Escrituras Públicas e outros documentos referente a transacções ou averbamentos imobiliário (nos termos do N.º 8 do art.º 22.º e N.ºs 2 e 3 dos art.º 17.º);
- 12-** Praticar “ad- referendum” da Direcção, actos de competência desta cuja urgência recomende solução imediata;
- 13-** Exercer, além do voto de quantidade, o voto de qualidade, com força decisória.

#### ARTIGO 24.º

Para obrigar a Igreja, em todos os seus actos e contratos, é necessário as assinaturas de dois membros da Direcção.

#### ARTIGO 25.º

- 1-** Aos Vice – Presidente compete:
  - a) Substituir inteiramente o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; e, na hipótese de impedimento definitivo do Presidente, comunicar o facto imediatamente à IGREJA M.S.B.N. para que sejam levadas a feito, as providências necessárias ao efectivo preenchimento do cargo, conforme art.º 32.º;
  - b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

#### ARTIGO 26.º

Ao 1.º Secretário compete:

- 1-** Secretariar as Assembleias, lavrar as actas e lê-las para aprovação, realizar, quando necessário, o seu registo no Cartório;
- 2-** Manter sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios na IGREJA M.S.B.N., os Registos das Actas, Casamentos, Baptismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos eleitos para a gestão seguinte;
- 3-** Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;

- 4-** Manter actualizado o Rol de Membros da IGREJA M.S.B.N.
- 5-** Enviar e receber correspondência relacionada com movimentação dos membros;
- 6-** Elaborar, enviar ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Direcção, bem como receber as que se destinarem à IGREJA M.S.B.N.
- 7-** Manter e boa ordem os arquivos e documentos da IGREJA M.S.B.N.
- 8-** Nas reuniões da Direcção, apoiar o Presidente, elaborando as respectivas actas e anotar as propostas que devem ser encaminhadas ao Ministério, Presbitério ou Assembleia;
- 9-** Nas reuniões do Ministério ou do Presbitério, secretariar o Presidente elaborando as respectivas actas e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- 10-** Elaborar e ler o Relatório anual da Secretaria, ou quando solicitado pelo Presidente;
- 11-** Outras actividades afins.

#### ARTIGO 27.º

Ao 2.º e 3º. Secretário compete:

- 1-** Substituir inteiramente o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- 2-** Auxiliá-lo no que for necessário.

#### ARTIGO 28.º

Ao 1.º Tesoureiro compete organizar, supervisionar e controlar as actividades relacionadas com:

- 1-** Recebimento e guarda de valores monetários;
- 2-** Pagamentos autorizados, mediante comprovativos revestidos das formalidades legais;
- 3-** Aplicações financeiras;
- 4-** Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da IGREJA M.S.B.N., juntamente com o Presidente ou o vice-presidente ou com outro membro da Direcção devidamente credenciado;

- 5- Elaboração e apresentação dos relatórios financeiros, mensais e anuais; agrupados conforme o plano de contas e extraídos do registo nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efectuados.
- 6- Apoiar a contabilidade;
- 7- Pagamentos de obrigações laborais, de previdência, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- 8- Elaboração de estudos financeiros e orçamentos quando determinados, observando os critérios definidos;
- 9- Outras actividades afins.

#### ARTIGO 29.º

Ao 2.º Tesoureiro compete:

Substituir inteiramente o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário.

#### ARTIGO 30.º

O mandato de qualquer membro da Direcção, ressalvado o estabelecido no art.º 32.º, parágrafo único, do Conselho Fiscal, Coordenadorias e quaisquer outros, será extinto nos seguintes casos:

- 1- Por renúncia ou abandono;
- 2- Por omissão no cumprimento das responsabilidades atribuídas;
- 1- Por perda da condição de membro da IGREJA M.S.B.N. (art.º 8.º);
- 2- Por grave infracção administrativa ou eclesiástica cometida;
- 3- Não cumprimento dos requisitos do Parágrafo Único nos termos do N.º 4 do art.º 6.º.

#### ARTIGO 31.º

- 4- Os membros da Direcção da IGREJA M.S.B.N. não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do M.S.B.N, em virtude de acto regular de gestão, respondendo porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, do Regulamento Interno e de outros actos normativos.

#### ARTIGO 32.º

A vacância do cargo de Presidente da IGREJA M.S.B.N., será declarada numa Assembleia Extraordinária, a ser presidida por representante oficial do Ministério M.S.B.N., credenciado especificamente para este fim, que, mediante prévio entendimento com o Ministério da IGREJA M.S.B.N., apresentará o candidato a Presidente, o qual será imediatamente empossado.

Parágrafo Único: A vacância ocorrerá nos casos de jubilação, transferência, invalidez e quaisquer das hipóteses nos termos do art.º 30.

#### ARTIGO 33.º

**5-** Nos casos de vacância em quaisquer outros casos da Direcção ou Conselho Fiscal, cabe ao Presidente da IGREJA M.S.B.N. convocar uma Assembleia Extraordinária para eleger o substituto, para concluir o tempo de mandato do seu antecessor.

#### ARTIGO 34.º

Poderão ser criadas sucursais ou filiais na União Europeia, bem como no resto do mundo, tendo sua sede fiscal no país de origem. Devendo estas reger-se pelos mesmos princípios do presente Estatuto.

#### ARTIGO 35.º

As sucursais ou filiais deverão ter os seguintes órgãos: Director, e pelo menos 1 secretario e 1 tesoureiro, num numero máximo de 5 no total.

#### ARTIGO 36.º

Nas sucursais ou Filiais competem ao Director as mesmas funções da Direcção, à excepção do disposto no N.º 5 do Art. 22.º.

#### ARTIGO 37.º

Nas sucursais ou Filiais compete ao Secretário as funções de:

- 1-** Secretariar as Assembleias, lavrar as actas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registo no Notário;
- 2-** Manter sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos próprios na IGREJA M.S.B.N., os Registos das Actas, Casamentos, Baptismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos eleitos para a gestão seguinte;
- 3-** Assessorar o Director no desenvolvimento das Assembleias;
- 4-** Manter actualizado o Rol de Membros da IGREJA M.S.B.N.
- 5-** Enviar e receber correspondência relacionada com movimentação dos membros;
- 6-** Elaborar, enviar ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Direcção, bem como receber as que se destinarem à IGREJA M.S.B.N.
- 7-** Manter e boa ordem os arquivos e documentos da IGREJA M.S.B.N.
- 8-** Nas reuniões da Direcção, assessorar o Director, elaborando as respectivas actas e anotando as propostas que devem ser encaminhadas ao Ministério, Presbitério ou Assembleia;
- 9-** Nas reuniões do Ministério ou do Presbitério assessorar o Director elaborando as respectivas actas e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- 10-** Elaborar e ler o Relatório anual da Secretaria, ou quando solicitado pelo Director;
- 11-** Outras actividades afins.

No caso de existir 2.º Secretário compete-lhe:

- 1-** Substituir inteiramente o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- 2-** Auxiliá-lo no que for necessário.

#### ARTIGO 38.º

No que concerne às competências do 1.º e no caso de existir 2.º Tesoureiro das sucursais ou filiais, aplicam-se os artigos 28.º e 29.º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MINISTÉRIO**

#### ARTIGO 39.º

A IGREJA M.S.B.N., sob a Presidência do Pastor Titular, é composta por Ministros filiados à IGREJA M.S.B.N. como Pastor Evangelista, Presbítero, Diácono, Cooperador e Pastor Autorizado, os quais trabalharão pelo progresso material e espiritual da IGREJA M.S.B.N., zelando pela boa ordem e cumprimento das disposições bíblicas e estatutárias, e reunirão regularmente, conforme convocado pelo PASTOR TITULAR.

Parágrafo Único: Pastores Autorizados são pastores que, por filiação, ou transferência de outros Ministérios ou Convenções, estão a aguardar o reconhecimento oficial de sua função pela Igreja M.S.B.N e da C.I.E.A.D.E.P.

E quando a Direcção do Ministério M.S.B.N. julgar jus este título.

- 1-** Os Ministros da IGREJA M.S.B.N. trabalharão voluntariamente, sob a orientação do PASTOR TITULAR, sem pretensões de remuneração, a qualquer título, e em qualquer tempo, e ainda que, beneficiado pelo seu labor eclesiástico, regular ou ocasionalmente, tal jamais constituirá relação de vínculo laboral e/ ou gerador de direitos de quaisquer natureza.
- 2-** A IGREJA M.S.B.N. credenciará Ministros como PASTOR, EVANGELISTA, PRESBÍTERO, DIÁCONO, COOPERADOR, e PASTOR AUTORIZADO cumpridas as exigências bíblicas, regulamentares e/ou normativas, as Assembleias Solenes, os quais cumprirão os seus mandatos enquanto permanecerem fiéis à Palavra de Deus e à IGREJA M.S.B.N.
- 3-** O mandato ministerial será extinto pela IGREJA M.S.B.N., em quaisquer das hipóteses previstas nos termos do art.º 30.º, após deliberação em Reunião do Ministério, assegurando-se, quando for o caso, amplo direito de defesa, excepto judicialmente.

#### ARTIGO 40.º

O Ministério da IGREJA M.S.B.N., sob a Presidência do PASTOR TITULAR, É COMPOSTO POR TODOS OS Ministros filiados à IGREJA M.S.B.N. e credenciados como PASTOR, EVANGELISTA OU PRESBÍTERO.

#### ARTIGO 41.º

É da competência do PASTOR TITULAR e da IGREJA M.S.B.N.

- 1-** Dirigir os actos de culto e dar orientação espiritual da IGREJA M.S.B.N.
- 2-** Cuidar da doutrina e dos membros da IGREJA M.S.B.N.
- 3-** Indicar à Assembleia, para credenciamento ou exoneração, Ministros, como PASTOR, EVANGELISTA, PRESBÍTERO, DIÁCONO, COOPERADOR ou PASTOR AUTORIZADO após prévia deliberação em reunião de Ministério.
- 4-** Indicar à CIEADEP, Ministros para credenciamento como PASTOR, ou EVANGELISTA, por ordenação, reconhecimento ou reconciliação, após prévia deliberação em reunião do Ministério, podendo somente ser indicados candidatos que possuam reconhecida vocação ministerial e preencham os requisitos estabelecidos pela CIEADEP ou IGREJA M.S.B.N., não cabendo a todos os envolvidos neste procedimento motivos para quaisquer ressentimentos na hipótese de reprovação;
- 5-** Indicar à Assembleia, para exoneração, Ministros credenciados como PASTOR ou EVANGELISTA, após prévia deliberação em reunião do Ministério, comunicando o facto imediatamente à CIEADEP ou à IGREJA M.S.B.N., acompanhado de toda a documentação oficial para homologação;
- 6-** Participar em convenções, congressos e outros eventos denominados, ao critério da IGREJA M.S.B.N. e às expansões da mesma;
- 7-** Zelar pela disciplina dos membros da IGREJA M.S.B.N., com o auxílio do Ministério;
- 8-** Prestar serviços de assistência espiritual ou social para atendimento aos membros da IGREJA M.S.B.N. e a outras pessoas interessadas, com o auxílio do Ministério e organizações responsáveis por esta actividade;
- 9-** Atender, orientar e visitar periodicamente as Igrejas e Congregações filiadas, com o auxílio do Ministério;
- 10-** Convocar e presidir às reuniões do Ministério

- 11-** Orientar o trabalho dos membros do Ministério, fazendo o acompanhamento das suas actividades.

#### ARTIGO 42.º

São atribuições dos Ministros:

- 1-** Colaborara com o PASTOR TITULAR no desempenho das suas atribuições;
- 2-** Exercer as suas actividades em conformidade com a orientação do PASTOR TITULAR;
- 3-** Promover a paz e o bem-estar entre os crentes;
- 4-** Zelar pela identidade doutrinária da IGREJA M.S.B.N.
- 5-** Reforçar a liderança, integrando-se nela;
- 6-** Auxiliar o PASTOR TITULAR no zelo pela disciplina dos membros da IGREJA M.S.B.N.
- 7-** Assistir os novos membros ajudando-os e integrarem-se nas actividades da IGREJA M.S.B.N.
- 8-** Integrar membros ausentes e inactivos à vida da IGREJA M.S.B.N.
- 9-** Auxiliar na distribuição da Ceia do Senhor;
- 10-** Zelar pela boa ordem nas dependências do templo, nos horários de cultos e reuniões de qualquer ordem;
- 11-** Outras actividades afins.

#### ARTIGO 43.º

Por proposta do PASTOR TITULAR, poderá ser constituída Comissão Específica para os casos disciplinares dos membros da IGREJA M.S.B.N., a ser composta por membros do Ministério, e com atribuições estabelecidas no acto da sua constituição.

#### ARTIGO 44.º

Em casos de complexidade ou se tornar impossível uma solução pela IGREJA M.S.B.N. local, esta recorrerá, através da Direcção e/ou do seu Ministério ao Ministério Geral, a fim de tudo se resolver em amor e verdade, sendo também assegurado o direito de averiguar, junto da Direcção e/ou do Ministério, os

factos do seu conhecimento que evidenciarem dificuldades administrativas ou eclesiásticas envolvendo o PASTOR TITULAR.

## **CAPÍTULO VII**

### **FILIADAS OU SUCURSAIS**

#### ARTIGO 45.º

O campo ministerial da Igreja abrange na sua Jurisdição Eclesiástica Mundial as igrejas e congregações filiadas e/ou sucursais, que são as igrejas subordinadas e geridas pela IGREJA M.S.B.N. SEDE, sua fiel fundadora.

Parágrafo Único: As igrejas e congregações filiadas e/ou sucursais que vierem a ser estabelecidas, ou as que vierem a unir-se à IGREJA M.S.B.N., serão integradas a esta e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma Assembleia Extraordinária convocada para este fim, devendo o evento ser transcrito em Acta para os devidos fins.

#### ARTIGO 46.º

Todos os bens móveis ou imóveis, das Igrejas ou Congregações filiadas e/ou sucursais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de facto e de direito à IGREJA M.S.B.N. SEDE, a qual é a fiel fundadora das mesmas, e em nome da IGREJA M.S.B.N. deverão ser registados.

- 1-** A IGREJA M.S.B.N. exercerá incondicionalmente e a todo o tempo os poderes domínio e propriedade sobre os referidos patrimónios.
- 2-** Em caso de cisão, nenhuma igreja ou congregação filiada e/ou sucursais terá quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais da igreja sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo aos dissidentes, ainda que em maioria na Igreja ou Congregação filiada e/ou sucursais, qualquer reclamação ou acção, judicial ou extrajudicial, sob quaisquer pretextos ou alegações.

#### ARTIGO 47.º

É vedada à Igreja e Congregações filiadas e/ou sucursais a prática de qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como penhor, fiança,

aval, procuração, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registar tais actos em órgão competente, Acta ou Estatuto, sem a deliberação prévia e por escrito da IGREJA M.S.B.N. SEDE, sendo nulo qualquer acto praticado que contrarie o presente Estatuto.

#### ARTIGO 48.º

As Igrejas e Congregações filiadas e/ou sucursais prestarão contas das suas actividades e movimentos financeiros, periodicamente, conforme determinado pela Direcção, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com os respectivos documentos anexos.

#### ARTIGO 49.º

É da competência da Direcção a gestão dos movimentos financeiros e de todas as actividades das Igrejas ou Congregações filiadas, e quaisquer despesas ou melhorias, as quais apenas poderão ser realizadas após prévia autorização.

Parágrafo Único: A Direcção poderá autorizar as Igrejas ou Congregações através de documento emitido pelo Presidente ou Vice-presidente, à abertura e movimentação de contas bancária em nome da IGREJA M.S.B.N., a qual deverá ser assinada conjuntamente pelo dirigente da Igreja ou Congregação e pelo respectivo Tesoureiro auxiliar.

#### ARTIGO 50.º

A emancipação de qualquer Igreja ou Congregação filiada só poderá ocorrer com a observância cumulativa das condições do presente artigo, a saber:

- 1-** Proposta do PASTOR TITULAR com deliberação favorável da maioria do Ministério;
- 2-** Deliberação por maioria absoluta em Assembleia Extraordinária da Igreja M.S.N.B. SEDE, especialmente convocada para esse fim;
- 3-** Obrigações sociais regularizadas, incluindo perante a Igreja M.S.N.B. SEDE;
- 4-** Concordância da Igreja M.S.N.B., através do seu representante devidamente credenciado, que participará em todos os actos de emancipação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### ARTIGO 51.º

A Igreja M.S.N.B. como pessoa jurídica (e não os seus membros, individual e subsidiariamente, com os seus bens particulares) responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

#### ARTIGO 52.º

O presente Estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, em casos especiais, com deliberação favorável de 2/3 dos seus membros, reunidos em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Direcção.

#### ARTIGO 53.º

A Igreja M.S.N.B. só poderá ser extinta por sentença judicial ou aprovação unânime dos seus membros reunidos em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos e obrigações. Os bens da Igreja M.S.N.B., reverterão em benefício de outra congénere, vinculada eclesiásticamente, ou ainda conforme dispuser a resolução da Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

#### ARTIGO 54.º

Os Regulamentos Internos, Regulamentos e Actos Normativos não poderão ser contrários ao espírito do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Na hipótese de criação de entidades jurídicas, o Estatuto e Regulamento Interno destas entidades não poderão contrariar os termos nem o espírito do presente Estatuto.